

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA E CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATO Nº 002/2018

A **Câmara Municipal de Brejolândia**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.440.869/0001-97, sito à Pça. Esportiva, s/n, nesta cidade de Brejolândia – Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Alves de Castro**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, 45, na cidade de Canápolis – Estado da Bahia, portador do CNPJ nº 20.883.895/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Ailton Moraes Mendes, portador do CPF nº 411.110.875-04, RG 4.545.170 SSP/BA E CRC-BA 14.017-O, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula Xª do presente contrato firmado em 02 de janeiro de 2018, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:(Art. 55, I)

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02 de janeiro de 2018.

Cláusula Segunda - Do Distrato (art. 55, VIII E IX)

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Cláusula Décima Quarta – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

E por estarem justas e distratadas, as partes assinam o presente instrumento de rescisão contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brejolândia – BA, em 02 de Janeiro de 2018.

CONTRANTE
CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA

CONTRATADO
CONTAP - CONTA. PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

1 - _____
CPF N°

2 - _____
CPF N°